



RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM JOÃO BLEY, NO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES. (PROCESSO 75832569).

Reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do IOPEs, instituída através da Instrução de Serviço Nº 010 de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial/ES de 30 de agosto de 2017, para dar continuidade à análise e julgamento dos documentos de habilitação da referida Licitação.

Na sessão de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação das licitantes, foram abertos os envelopes das empresas classificadas até os três primeiros lugares e, cautelarmente, o envelope da quarta colocada, conforme quadro a seguir:

Clas.	EMPRESAS	VALOR (R\$)
01	AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP	5.100.121,20
02	W.M. VASCONCELOS – ME	5.358.282,63
03	JGX CONSTRUTORA LTDA	5.397.895,66
04	UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	5.553.926,17

Manifestações das licitantes registradas durante a sessão:

1. Referentes a empresa AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP

1.1. O balanço patrimonial da citada empresa não atende ao item 8.4, alínea d.1 do edital (patrimônio líquido).

1.2. O patrimônio líquido apresentado pela empresa refere-se ao balancete de verificação e não ao balanço patrimonial conforme solicita o edital.

1.3. No balanço patrimonial, o resultado do exercício está divergente do valor obtido no cálculo apresentado.



Os comentários foram submetidos a apreciação da Gerência Financeira do IOPES que manifestou-se da seguinte forma:

- “ 1.1. No balanço patrimonial apresentado (fl. 2975), consta o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.141.246,28. Uma vez que este valor é maior do que os 10% do preço orçado para o objeto (R\$ 7.822.404,77), a nosso ver o citado Patrimônio Líquido atende ao disposto no Edital.*
- 1.2. A empresa AVANCI & AZEVEDO apresentou balancete (fl.2973) e balanço (fl.2975). Nos dois demonstrativos o Patrimônio Líquido é apresentado com o mesmo valor, atendendo portanto ao disposto no Edital.*
- 1.3. A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (fls.2977 e 2978) é o documento exigido na legislação vigente no que se refere aos processos licitatórios. Quanto à declaração apresentada (fl.2987) apesar de confusa, consegue explicar a composição atual do Patrimônio Líquido, o qual está de acordo com a DRE, não havendo assim, a divergência apontada na ata. “*

2. Referentes a empresa JGX CONSTRUTORA LTDA

2.1. A declaração prevista no item 8.3.3.b) - participação permanente foi apresentada sem a assinatura do responsável técnico.

2.2. Não foi apresentada declaração de fato impeditivo prevista no item 8.6 do Edital.

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes, concluiu-se que:

2.1. Não obstante a falta da assinatura na declaração citada, a documentação apresentada pela empresa JGX CONSTRUTORA LTDA permite constatar que o engenheiro civil Sr. Lucas Laquini Novo – CREA/ES 021156/D, atua como responsável técnico pela mesma. Esta condição pode ser comprovada:

- a) Mediante exame da planilha orçamentária apresentada pela empresa e devidamente assinada pelo referido profissional (fl.1320).
- b) Pelos documentos de habilitação técnica (atestados e Certidões de Acervo Técnico) apresentados.
- c) Pelo contrato de prestação de serviço firmado entre o referido profissional e a empresa, devidamente assinado pelo profissional.



Os documentos citados integram a documentação de habilitação apresentada pela empresa JGX CONSTRUTORA LTDA JGX CONSTRUTORA LTDA.

2.2. A declaração prevista no item 8.6.e do Edital só é requerida no caso de licitantes cadastrados no CRC que estejam com alguma irregularidade na documentação.

3. Referentes a empresa WM VASCONCELOS ME

3.1. Não atendeu ao item 8.1.b do edital.

3.2. Não apresentou a declaração prevista no item 8.7.1.1.b.

3.3. Não atendeu ao item 8.7.1.1 e 8.7.1.2

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes, concluiu-se que:

3.1. A empresa WM Vasconcelos apresentou o documento comprovando seu registro comercial conforme previsto no item 8.1.a do edital.

3.2. A declaração prevista no item 8.7.1.1.b. foi apresentada (ver fl.2913)

3.3. Com fundamento no que consta no § 1º do item 8.7 do edital “...os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.” Portanto não procede a argumentação apresentada referente a este item.

Com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital a CPL concluiu que todas as empresas atenderam às exigências contidas no instrumento convocatório, decidindo por julgar as mesmas **HABILITADAS**, conforme quadro a seguir, apresentando a classificação final do certame:

Clas.	EMPRESAS	VALOR (R\$)
01	AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP	5.100.121,20
02	W.M. VASCONCELOS – ME	5.358.282,63
03	JGX CONSTRUTORA LTDA	5.397.895,66
04	UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	5.553.926,17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Diante do exposto, a CPL decidiu por declarar a empresa **AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP**, vencedora da licitação com a proposta no valor de **R\$ 5.100.121,20 (cinco milhões, cem mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos)** com fator de desconto de **34,80%**.

Vitória/ES, 24 de julho de 2018.

Luiz Carlos Salles Rodrigues

Presidente CPL

Simone da Conceição Rangel

Membro da CPL

Silvia Leticia Rothschaedl

Membro da CPL